



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 286/2006

TRAIRI – CE, 04 DE MAIO DE 2006.

“Altera o Anexo II da Lei nº 153/03 e as Leis nºs 175/05 e 177/05 que altera os vencimentos básicos, adequando os vencimentos básicos à Legislação nacional, em face do que determina a Medida Provisória nº 288 de 30 de março de 2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Legislação Federal, (*Medida Provisória nº 288 de 30 de março de 2006*), determina que, o servidor público municipal, não deverá perceber, por uma jornada de trabalho de 40h00 (quarenta horas) semanais menos que R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO II da Lei nº 153 de 06 de dezembro de 2003, na tabela de Cargos e Vencimentos Básico de Agente Administrativo, para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, na carga horária de 40h00 (quarenta horas) semanais e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) na carga horária de 20h00 (vinte horas) semanais.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 175 de 13 de abril de 2005, que alterou o Anexo II da lei nº 153/2003, na tabela de Cargos e Vencimentos Básicos de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia o valor dos vencimentos de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na carga horária de 40h00 (quarenta horas) semanais e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) na carga horária de 20h00 (vinte horas) semanais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 177 de 13 de abril de 2005, que alterou o Anexo Único da lei nº 133 de 23 de maio 2003, na tabela de Cargos e Vencimentos Básicos de Guarda Municipal, simbologia GM-1 o valor dos vencimentos de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na carga horária de 40h00 (quarenta horas) semanais e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) na carga horária de 20h00 (vinte horas) semanais.

Art. 5º - Ficam mantidos os demais Os demais cargos constantes dos anexos das Leis nºs 132 e 133 de ambas de 23 de maio de 2003 e da Lei nº 153 de 06 de dezembro de 2003.

Art. 6º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica, consignadas no vigente Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 04 DE MAIO DE 2006.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI